

<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/SMG-COBES/2016</b>	
<b>INÍCIO:</b> 04/07/2016 a 04/07/2017	<b>PRORROGADA ATÉ</b> 04/07/2018
<b>P.A. 2016-0.139.273-3 (Pregão Eletrônico 008/2016-COBES)</b>	
<b>OBJETO</b>	REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE GERADORES, COMPREENDENDO TAMBÉM OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E TRANSPORTE, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.
<b>PREÇO</b>	CLÁUSULA SEGUNDA DA ATA DE RP
<b>DETENTORA</b>	RAC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIAS E SERVIÇOS EIRELI-ME
<b>CNPJ</b>	22.946.681/0001-18
<b>ENDEREÇO</b>	R. São Paulo, 436 – Casa 05 – Jardim Brasil   Araçariguama/SP
	<p><b><u>TELEFONE:</u></b></p> <p>(11) 5666-7009</p> <p>contato@racgeradores.com.br</p> <p><b><u>CONTATO:</u></b></p> <p>Reginaldo Alcalá Bernardes</p> <p>Daiana Cândida dos Reis</p>
<b>OBSERVAÇÕES:</b>	<b>ADITAMENTOS, ALTERAÇÕES, INCLUSÕES E OUTROS, VIDE ANEXO</b>

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002 SMG/COBES/2016**

**Ata de R.P. nº 002/2016**

**Pregão Eletrônico nº 008/2016-COBES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016-0.139.273-3**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE GERADORES, COMPREENDENDO TAMBÉM OS RESPECTIVOS SERVIÇOS DE MONTAGEM, DESMONTAGEM E TRANSPORTE, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

**DETENTORA:** RAC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIAS E SERVIÇOS EIRELI-ME

**Publicado no DOC de: 01/06/2016 – pag.75**

**Validade:** 04/07/2016 A 04/07/2017

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis, a Prefeitura do Município de São Paulo, através da Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Gestão - SMG, situada na Rua Líbero Badaró, nº 425 – 3º andar, Centro – São Paulo/SP, aqui representada, nos termos da Portaria nº 031/SEMPLE-G/2014 de 28/02/2014, pela Diretora do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços, Senhora **MARINA DE MELLO GAMA**, doravante designada simplesmente **COBES** e a empresa RAC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIAS E SERVIÇOS EIRELI-ME CNPJ nº 22.946.681/0001-18 situada na Rua São Paulo, nº 436 – Casa 05 – Jardim Brasil, Araçariguama/SP - CEP: 18147-000, vencedora do Pregão Eletrônico nº 008/2016-COBES, por seu representante legal, Senhor **REGINALDO ALCALÁ BERNARDES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 54.184.396-5 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 710.248.086-53, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço unitário do serviço discriminado na Cláusula Primeira, em conformidade com o ajustado a seguir:

  
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste ajuste o Registro de Preço para a **contratação de empresa especializada em locação de geradores, compreendendo também os respectivos serviços de montagem, desmontagem e transporte, sob regime de empreitada por preço unitário (conforme art. 6º, inciso VIII, alínea “b” da Lei 8.666/93 – nos termos do ANEXO I – Termo de Referência, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2016-COBES e a proposta da DETENTORA, constante à fl.101/verso do Processo Administrativo nº 2016-0.139.273-3, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

- 2.1. O(s) preço(s) registrado(s) na presente Ata de Registro de Preços estão de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	OBJETO	Valor unitário da diária (de 24 horas cada)
01	Contratação de empresa especializada em locação de geradores, compreendendo também os respectivos serviços de transporte, montagem e desmontagem.	RS 995,67 (novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos)

- 2.2. O valor da diária a ser pago pela Administração, compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à Detentora.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 3.1. Os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços são os abaixo relacionados:

Unidade Requisitante	Geradores (diárias de 24 horas cada - anual)
SMS – Secretaria Municipal de Saúde	1.050
SMSP – Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras	360
SMADS – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	900
<b>Total:</b>	<b>2.310</b>

- 3.1.1. O objeto desta licitação deverá ser executado nos locais a serem indicados pelos órgãos e entidades relacionados no **item anterior**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal 13.278/2002 e do artigo 14 do Decreto Municipal nº 56.144/2015:

- a) haja anuência das partes;

- b) o detentor haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- c) esteja comprovada a compatibilidade do preço com os praticados no mercado.
- 4.1.1. Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes inicialmente prevista.
- 4.2. A Detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu interesse na prorrogação ou não do ajuste, em prazo não inferior a **120 (cento e vinte) dias** do término de sua vigência, sob pena de multa.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DA ATA**

- 5.1. As prestações de serviço decorrentes desta Ata deverão ser formalizadas por meio de Termo de Contrato, conforme Modelo constante do **ANEXO VI – Minuta de Contrato**, do edital de Pregão que precedeu este ajuste.
  - 5.1.1. A empresa Detentora da Ata, terá o prazo para a assinatura do Contrato de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da publicação da convocação do Diário Oficial da Cidade, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas na Cláusula Nona da presente Ata de Registro de Preços.
    - 5.1.1.1 O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no **subitem anterior**, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
  - 5.1.2. O prazo de início da prestação de serviço será indicado na Ordem de Início dos Serviços emitida pela unidade contratante.
- 5.2. Poderão fazer uso desta Ata todos os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços relacionados no **item 3.1.** desta Ata de Registro de Preços.
  - 5.2.1. Caso algum órgão ou entidade participante tenha interesse em utilizar quantidades acima do seu respectivo total estimado (considerados 12 meses), deverá solicitar autorização junto ao Órgão Gerenciador (COBES).
  - 5.2.2. No caso do item 5.2.1., poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata.
- 5.3. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar e justificar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador (COBES), informando, inclusive, o quantitativo estimado para utilização.
  - 5.3.1. Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata.
- 5.4. As prestações de serviço adicionais não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 24, §3º do Decreto Municipal n.º 56.144/15.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento será feito mediante apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura correspondente à prestação de serviços executada.
- 6.2. O prazo de pagamento referente aos serviços será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega da nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 6.3. Caso venha ocorrer necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.3.1. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 6.3.2. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o **item acima**, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.3.3. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 6.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.
- 6.4.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e do artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 6.4.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no **subitem anterior**, o valor do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 6.5. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 6.6. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
  - b. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
GESTÃO

- c. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e. Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f. Folha de Medição dos Serviços;
- 6.6.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 6.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 7.1. Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação das propostas, mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.
- 7.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 7.3. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 7.4. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar a Detentora para estabelecer o novo valor.
  - 7.4.1. Se a Detentora não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, nos termos previstos no artigo 21, inciso V, do Decreto Municipal 56.144/2015.
  - 7.4.2. Eventuais pedidos de revisão de preços deverão ser encaminhados ao Órgão Gerenciador que se manifestará sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente em conformidade com o disposto no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 56.144/2015.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA ATA, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DA(S) DETENTORA(S)**

- 8.1. A COBES se compromete a:
  - 8.1.1. Promover o acompanhamento da presente Ata de Registro de Preços, comunicando à detentora as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
  - 8.1.2. Aplicar penalidades de suspensão ou impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como sugerir ou opinar sobre a aplicação da pena de inidoneidade, decorrentes de infrações aos termos desta Ata de Registro de Preços e aos contratos dela decorrentes;

- 8.1.3. Promover o aperfeiçoamento dos serviços prestados pela DETENTORA de modo a atender plenamente as necessidades das unidades usuárias.
- 8.1.4. Promover o acompanhamento do consumo dos itens registrados pelos órgãos participantes e dos órgãos não participantes;
- 8.1.5. Acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;
- 8.1.6. Receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;
- 8.1.7. Autorizar a prorrogação do prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços;
- 8.1.8. Divulgar na Internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de São Paulo, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;
- 8.1.9. Acompanhar o consumo dos itens registrados pelos órgãos participantes e dos órgãos não participantes.
- 8.1.10. Cancelar e rescindir esta Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 56.144/2015.

8.2. DETENTORA se obriga à:

- 8.2.1. Executar até o total estimado estabelecido na Cláusula Terceira à Prefeitura do Município de São Paulo, por mês, independentemente das quantidades individuais estimadas por órgão/entidade no **item 3.1.** desta **Ata de Registro de Preços.**
- 8.2.2. Comunicar à SMG toda e qualquer alteração nos dados cadastrais para atualização.
- 8.2.3. Manter, durante todo o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no **ANEXO I** do Edital que precedeu este ajuste, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 8.2.4. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 8.2.5. Prestar informações relacionadas à prestação do serviço sempre que solicitado no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 8.2.6. Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasione à Unidade Contratante ou a terceiros, em razão da execução da prestação de serviços decorrentes da presente Ata.
- 8.2.7. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado.
- 8.2.8. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto da Ata de Registro de Preços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

8.3. Os Órgãos Participantes da Ata de Registro de Preços se comprometem a:

- 8.3.1. Manter-se informado sobre o andamento desta Ata de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## GESTÃO

- 8.3.2. Verificar preliminarmente à contratação, junto ao órgão gerenciador (COBES), a economicidade dos preços registrados;
- 8.3.3. Encaminhar ao Órgão Gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- 8.3.4. Zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;
- 8.3.5. Aplicar penalidades de advertência e multa em virtude de infrações aos termos da ata de registro de preços e aos contratos dela decorrentes;
- 8.3.6. Informar ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas;
- 8.3.7. Sugerir ao Órgão Gerenciador a aplicação das demais espécies de penalidades, conforme competência definida na Cláusula Nona.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. A Detentora poderá ser apenada, em razão de descumprimento aos termos da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no **item 9.2**, com as seguintes penalidades:
  - a) advertência;
  - b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
  - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
  - d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 9.2. A Detentora estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
  - 9.2.1. Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor total da quantidade registrada relativo à Unidade Contratante (**tabela do item 3.1 desta Ata**), por dia de atraso da Detentora em assinar o Termo de Contrato, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da quantidade registrada relativo à Unidade Contratante, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
    - 9.2.1.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato decorrer da não apresentação da documentação mencionada no **Item 11.3**. da presente Ata.

- 9.2.1.2.** Aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da quantidade registrada relativo à Unidade Contratante, caso a DETENTORA apresente recusa injustificada para a assinatura do Contrato, ou cuja recusa justificada não for aceita pela Administração.
- 9.2.2.** Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da quantidade registrada relativo à Unidade, caso a DETENTORA deixe de informar sobre a intenção ou não de renovar a presente Ata de Registro de Preço nos termos e no prazo estabelecido no **Item 4.2.**
- 9.3.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.4.** Será o órgão competente para deliberar sobre a aplicação da sanção, durante a vigência da Ata de Registro de Preços:
- 9.4.1.** O Órgão Gerenciador, quanto às penalidades indicadas nas alíneas **b e d**, do subitem **9.1**, cumuladas ou não com a penalidade pecuniária.
- 9.4.2.** O Secretário Municipal de Gestão, quanto à penalidade indicada na alínea **c**, do subitem **9.1**, cumulada ou não com a penalidade pecuniária, por recomendação do Órgão Gerenciador ou do Órgão Participante, neste último caso com prévia manifestação do Órgão Gerenciador.
- 9.4.3.** As Unidades Contratantes, quanto às penalidades pecuniárias e de advertência.
- 9.4.3.1.** Nas hipóteses de possibilidade de acumulação de penalidade pecuniária com a de suspensão, caberá à Unidade Contratante avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.
- 9.4.3.2.** Entendendo a Unidade Contratante pela aplicação isolada da penalidade pecuniária, caberá a este dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa contratada, culminando com a decisão.
- 9.4.3.3.** Entendendo a Unidade Contratante pela aplicação cumulativa das penalidades, encaminhará o feito à COBES, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.
- 9.4.3.4.** Na hipótese anterior, a COBES dará o andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa contratada, podendo decidir pela aplicação conjunta das penalidades ou apenas na penalidade pecuniária, informando a Unidade Contratante ao final.
- 9.5.** Expirado o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis são concentradas diretamente na Unidade Contratante, conforme artigo 7º, inciso VIII, do Decreto Municipal 56.144/2015.
- 9.6.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
GESTÃO

- 10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 10.1.1. a Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação;
  - 10.1.2. a Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
  - 10.1.3. a Detentora recusar-se ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata, salvo na hipótese prevista no artigo 18, § 2º, do Decreto Municipal nº 56.144/2015.
  - 10.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
  - 10.1.5. o preço registrado se apresentar superior às praticadas pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução;
  - 10.1.6. a Detentora sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.
  - 10.1.7. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
  - 10.1.8. sempre que ficar constatado que a Detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
  - 10.1.9. em qualquer das hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.
- 10.2. A comunicação da rescisão, nos casos previstos no **subitem 10.1.** desta Ata, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no D.O.C., por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se rescindido o registro a partir da última publicação.
- 10.3. A Detentora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.
- 10.3.1. O Órgão Gerenciador deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela Detentora, importando a não aceitação no cancelamento do seu registro de preços, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na ata de registro de preços.
  - 10.3.2. A aceitação da justificativa importará a manutenção da Detentora na ata de registro de preços, assegurada sua posição na classificação.
- 10.4. O cancelamento ou a rescisão da Ata de Registro de Preços não implica rescisão automática dos contratos e compromissos de fornecimento previamente firmados com os Órgãos Participantes e Órgãos Não Participantes.
- 10.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais Licitantes classificadas, nos termos do disposto no **subitem 11.1.1.** do Edital do Pregão que

precedeu esta Ata para, mediante a sua concordância, assumirem a prestação de serviços do objeto da presente Ata.

- 10.6.** Na rescisão por culpa da Detentora, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no **subitem 9.2.1.2.** desta Ata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a prestação de serviço pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 11.2.** As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 11.3.** A seguinte documentação será conferida através de consulta aos sites oficiais emissores de certidões:
- 11.3.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
  - 11.3.2.** Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;
  - 11.3.3.** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;
  - 11.3.4.** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
  - 11.3.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 11.4.** A Detentora no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação devidamente regular:
- 11.4.1.** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo - CCM;
    - 11.4.1.1.** Caso a contratada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no **ANEXO III** do edital de Pregão que precedeu este ajuste;
    - 11.4.1.2.** Caso a contratada possua mais de uma inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo (CCM), deverá apresentar prova de regularidade para cada cadastro que possua.
  - 11.4.2.** Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
  - 11.4.3.** A Detentora comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 11.5.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

- 11.6. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, de de 2016.



**MARINA DE MELLO GAMA**

**Diretora**

Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços-DGSS  
Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços-COBES  
COBES



**REGINALDO ALCALA BERNARDES**

RAC SOLUÇÕES EM TECNOLOGIAS E SERVIÇOS EIRELI-ME

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: Deolise de Fátima B. de Jesus

R.G. nº: 49483054-2

NOME: Natália Oliveira de Souza

R.G.nº: 44.415.523-5

